DIÁRIO OFICIAL

MONTE SANTO

Prefeitura Municipal de Monte Santo

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 .....

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
RGF CONSOLIDADO 3º QUADRIMESTRE .....

DECRETO
DECRETO .....

LEI
LEI MUNICIPAL Nº 021-2022 .....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA

CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISETMA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022,** cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo pesado, tipo caminhão, 0km, com baú de carga seca, para ajudar na distribuição da merenda escolar, afim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, as descrições do caminhão e do baú devem obedecer o termo de referência. A abertura das propostas ocorrerá no dia 15/03/2022, com início da disputa de lance as 08h:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site www.licitacoes-e.com.br, mais informações pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 24 de fevereiro de 2022, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

Certificação Digital: UIOXPE5U-RBGARVJ9-ESZEFU8Y-3IFGXQYP
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RGF CONSOLIDADO 3º QUADRIMESTRE

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
Demonstrativo da Despesa com - Consolidado

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

SETEMBRO-DEZEMBRO/2021

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**3.850.928,47**	**7.107.859,11**	**6.679.638,40**	**5.492.286,11**	**8.334.674,84**	**8.475.464,67**	**3.282.586,02**	**10.344.847,87**	**7.192.254,38**	**8.102.487,70**	**6.765.230,80**	**12.032.284,57**	**87.660.542,94**	**0,00**
Pessoal Ativo	**3.850.928,47**	**7.107.859,11**	**6.679.638,40**	**5.252.477,84**	**8.094.866,57**	**8.475.464,67**	**3.042.777,75**	**10.105.039,60**	**6.952.446,11**	**7.862.679,43**	**6.525.422,53**	**11.552.668,03**	**85.502.268,51**	**0,00**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.845.646,07	6.605.535,75	6.130.347,26	5.252.477,84	7.576.019,44	7.622.462,84	3.028.942,83	9.639.139,34	6.584.870,59	7.733.719,80	6.417.387,13	9.747.619,89	80.184.168,78	0,00
Obrigações Patronais	5.282,40	502.323,36	549.291,14	0,00	518.847,13	853.001,83	13.834,92	465.900,26	367.575,52	128.959,63	108.035,40	1.805.048,14	5.318.099,73	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**239.808,27**	**239.808,27**	**0,00**	**239.808,27**	**239.808,27**	**239.808,27**	**239.808,27**	**239.808,27**	**479.616,54**	**2.158.274,43**	**0,00**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**49.133,39**	**118.162,35**	**46.505,72**	**4.918.873,36**	**54.580,63**	**68.340,05**	**58.574,73**	**92.794,91**	**68.304,97**	**43.924,45**	**52.922,99**	**66.998,30**	**5.639.115,85**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	49.133,39	35.480,33	46.505,72	54.459,33	54.580,63	68.340,05	58.574,73	92.794,91	68.304,97	43.924,45	52.922,99	66.998,30	692.019,80	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	82.682,02	0,00	4.864.414,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.947.096,05	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**3.801.795,08**	**6.989.696,76**	**6.633.132,68**	**573.412,75**	**8.280.094,21**	**8.407.124,62**	**3.224.011,29**	**10.252.052,96**	**7.123.949,41**	**8.058.563,25**	**6.712.307,81**	**9.023.239,11**	**82.021.427,09**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	131.394.713,66	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	131.394.713,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	82.021.427,09	62,42%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	70.953.145,38	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	67.405.488,11	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	63.857.830,84	

Certificação Digital: UIOXPE5U-RBGARVJ9-ESZEFU8Y-3IFGXQYP
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

SETEMBRO-DEZEMBRO/2021

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tabela 1.2

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2021 3º Quadrimestre			2022 1º Quadrimestre			2022 2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54,00 %	60,18 %	6,18 %	2,06 %	58,12 %				

Certificação Digital: UIOXPE5U-RBGARVJ9-ESZEFU8Y-3IFGXQYP
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Consolidado

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a"))

JANEIRO A DEZEMBRO 2021

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**1.045.343,12**	**196.279,40**	**542.919,51**	**17.040,00**	**1.438.518,37**	**0,00**	**-1.149.414,16**	**31.750,00**	**0,00**	**-1.181.164,16**
00 - Recursos Ordinários	1.045.343,12	196.279,40	542.919,51	17.040,00	1.438.518,37	0,00	-1.149.414,16	31.750,00	0,00	-1.181.164,16
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**32.898.229,17**	**401.144,97**	**1.271.261,68**	**14.904,00**	**5.063.789,89**	**0,00**	**26.147.128,63**	**32.208,00**	**0,00**	**26.114.920,63**
01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	2.907.416,42	7.764,74	32.623,78	0,00	907.311,34	0,00	1.959.716,56	0,00	0,00	1.959.716,56
02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	47.694,60	76.635,46	156.756,78	0,00	1.049.452,76	0,00	-1.235.150,40	0,00	0,00	-1.235.150,40
04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	1.010.729,27	10.559,77	32.208,00	0,00	5.569,62	0,00	962.391,88	0,00	0,00	962.391,88
09 - Recurso Vinculado LC 173/2020	12.814,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.814,53	0,00	0,00	12.814,53
10 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	445,10	0,00	0,00	0,00	13.221,73	0,00	-12.776,63	0,00	0,00	-12.776,63
14 - ASPS - Transferência de Recursos do SUS	552.501,52	87.521,58	245.380,72	0,00	630.645,56	0,00	-411.046,34	0,00	0,00	-411.046,34
15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.675.165,07	84.330,21	0,00	0,00	1.329,87	0,00	2.589.504,99	32.208,00	0,00	2.557.296,99
16 - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - Cide	166,50	0,00	0,00	0,00	443,78	0,00	-277,28	0,00	0,00	-277,28
18/19 - Transferências FUNDEB	1.374.751,21	3.113,46	719.473,50	0,00	1.698.480,48	0,00	-1.046.316,23	0,00	0,00	-1.046.316,23
23 - Transferências de Convênios – Saúde	271.756,92	0,01	0,00	0,00	71.412,50	0,00	200.344,41	0,00	0,00	200.344,41
24 - Transferência de Convenio - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Superavit	1.175.541,99	83.909,49	0,00	0,00	9.420,06	0,00	1.082.212,44	0,00	0,00	1.082.212,44
28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	201.207,34	0,16	0,00	0,00	124.301,09	0,00	76.906,09	0,00	0,00	76.906,09
29 - Transferências de Recursos do FNAS	458.051,34	46.950,09	84.728,90	14.904,00	59.749,42	0,00	251.718,93	0,00	0,00	251.718,93
30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	415,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415,68	0,00	0,00	415,68
42 - ROYALTIES	17.519,39	0,00	0,00	0,00	-16.260,68	0,00	33.780,07	0,00	0,00	33.780,07
44 - Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal	2.533,35	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.173,35	0,00	0,00	2.173,35
55 - Transferência Especial da União	1.017.436,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.436,04	0,00	0,00	1.017.436,04
90 - Operações de Crédito Internas	8.229,09	0,00	0,00	0,00	6.036,82	0,00	2.192,27	0,00	0,00	2.192,27
95 - Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	21.159.037,23	0,00	0,00	0,00	502.675,54	0,00	20.656.361,69	0,00	0,00	20.656.361,69
97 - Outras Vinculações de Transferência	4.816,58	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	4.726,58	0,00	0,00	4.726,58

Certificação Digital: UIOXPE5U-RBGARVJ9-ESZEFU8Y-3IFGXQYP
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a"))

ANUAL/2021

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL (III) = (I + II)	33.943.572,29	597.424,37	1.814.181,19	31.944,00	6.502.308,26	0,00	24.997.714,47	63.958,00	0,00	24.933.756,47

Certificação Digital: UIOXPE5U-RBGARVJ9-ESZEFU8Y-3IFGXQYP
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Consolidado

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)

JANEIRO A DEZEMBRO 2021
R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	131.394.713,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	131.394.713,66

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	79.079.379,93	60,18
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	70.953.145,38	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	67.405.488,11	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	63.857.830,84	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	-31.577.193,61	-24,03
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	157.673.656,39	-24,03

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	157.673.656,39	-24,03

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	29.350,00	65.379.637,02

Contabilis - Gestão Pública / / / Departamento de Contabilidade Emitido em: 23/02/2022 09:37:42 Página 1 de 1

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 366/2022

"*Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providencias.*"

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal e das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território baiano", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID- 19,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam autorizados, no território do Município de Monte Santo/BA, durante o período de 1º de março até 31 de março de 2022, eventos e atividades com a presença de público de até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, teatros, cinemas, museus e afins.

§ 1º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público

Certificação Digital: UIOXPE5U-RBGARVJ9-ESZEFU8Y-3IFGXQYP
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

limitada na forma prevista no caput deste artigo, bem como ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, o quanto disposto no Art. 2º deste Decreto, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º - A realização de shows, festas, eventos desportivos coletivos, cavalgadas e vaquejadas fica condicionada à comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, a Secretaria Municipal de Administração e a 3ª CIA de Polícia Militar de Monte Santo.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS", que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, juntamente com documento de identidade com foto, na forma do Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares e congêneres, poderão funcionar normalmente, desde que atendam os protocolos de saúde estabelecidos pela autoridade sanitária municipal.

Art. 5º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 6º - Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 7º - O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria Municipal de Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Certificação Digital: UIOXPE5U-RBGARVJ9-ESZEFU8Y-3IFGXQYP
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art.9º- A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares quando necessária à investigação e adoção das medidas ao combate da COVID-19.

Art. 10 - Ficam autorizadas, as Polícias Militar e Civil, a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 11 - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

Art. 12 - A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 13 - O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 14 - O descumprimento das medidas sanitárias poderão ser noticiadas através do Disk Denúncia COVID-19, sob os números (75) 9 9935-3676 e (75) 9 9187-2266, destinado ao recebimento de denúncias de aglomerações e descumprimento do Decreto municipal.

Art. 15 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a depender da evolução epidemiológica do município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 24 de fevereiro de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: UIOXPE5U-RBGARVJ9-ESZEFU8Y-3IFGXQYP
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 021-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério municipal, previsto na Lei nº 01/2016 - dispõe sobre o plano de cargos, carreira, remuneração e funções públicas dos servidores efetivos da Educação Básica Pública do município de Monte Santo, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que os profissionais do magistério público do Município de Monte Santo, perceberão reajuste sobre o piso salarial profissional, descrito no anexo IV da Lei Municipal nº 01/2016, em conformidade com o quanto estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, para majorá-lo de forma escalonada, na ordem de 11,08% a partir de janeiro de 2022, acrescendo 11,08% a partir de julho de 2022, e por fim, acrescer em 11,08% a partir de outubro de 2022.

Art. 2º- O reajuste indicado no artigo anterior estará condicionado ao pagamento do complemento da união, previsto na Constituição Federal Art. 212-A, VI.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recurso e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, incisos V e VI.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de fevereiro de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: UIOXPE5U-RBGARVJ9-ESZEFU8Y-3IFGXQYP
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil